PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024 - FMS

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE CLÍNICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE FONOAUDIOLOGIA PARA ATENDIMENTO DOMICILIAR DE PACIENTES.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A fonoaudiologia domiciliar, assim como o atendimento em consultório, atua na prevenção e tratamento de patologias relacionadas à comunicação, abrangendo inclusive problemas relacionados à fala e o aperfeiçoamento dos aspectos fonoaudiológicos: da função auditiva periférica e central, distúrbios do processamento auditivo e da linguagem oral e escrita, motricidade orofacial, voz, respiração, mastigação e deglutição, assim como dificuldades de comunicação que interferem de forma negativa na aprendizagem.
- 2.2. Com a fonoaudiologia home care é possível disponibilizar atendimento personalizado e programado conforme as necessidades de cada paciente, com vistas a alcançar um tratamento intensivo e mais eficaz, podendo atingir resultados mais precocemente que nos tratamentos realizados nas clínicas.
- 2.3. Além disso, a fonoaudiologia domiciliar proporciona uma melhor relação de custobenefício – com redução de tempo e gastos com locomoção e a programação de um atendimento humanizado, com foco nos resultados e maior conforto, ocasionando maior liberdade de expressão do paciente, por estar no ambiente familiar.
- 2.4. Os motivos são evidentes: o atendimento em casa, além de ser eficaz no processo de adaptação e reabilitação, proporciona um atendimento mais humano e acolhedor, tornando a experiência mais agradável para o paciente. Certamente, uma das principais vantagens da fonoaudiologia no espaço residencial é a possibilidade de realizar as sessões terapêuticas em um local que transmite confiança e bem-estar.
- 2.5. Diferentemente do que ocorre em uma clínica, o atendimento em casa permite que o paciente esteja rodeado de elementos conhecidos e aconchegantes, como seus objetos





pessoais, fotos e até mesmo a presença de seus animais de estimação. Essa familiaridade, por sua vez, costuma exercer um impacto positivo na disposição e colaboração durante a terapia. Realizar o tratamento em casa também facilita a aplicação de técnicas e estratégias compatíveis com o cotidiano do paciente, pois o fonoaudiólogo tem a chance de observar e interagir diretamente com o espaço em que a pessoa vive. Considerando que este Fundo Municipal de Saude conta atualmente com 12 pacientes com atendimento domiciliar, com várias enfermidades, pacientes com diagnosticados de síndrome de hipoventilação central (Síndrome de Ondine), Síndrome de Edwards, Paralisia Cerebral, Demência de Lewy, Sequelas pós acidente vascular cerebral, Parkinson etc., esses pacientes tem uma grande dificuldade de locomoção, ficando quase impossível se deslocaram até a unidade central-PAM para atendimento.

- 2.6. Vale ressaltar que os pacientes atualmente estão desassistidos de atendimento, pois este Fundo Municipal de Saúde contava com duas fonoaudiólogas, uma atendendo à unidade central -PAM, onde a demanda é extremamente alta, e outra que fora contratada por meio de processo seletivo simplificado, em fevereiro de 2024, que auxiliava e realizava os atendimentos dos pacientes domiciliares. Ocorre que a segunda profissional prestou serviços por cerca de somente um mês, e por motivo desconhecido por este Fundo Municipal de Saúde, solicitou que seu contrato fosse sessado de imediato, conforme portaria nº 1078/2024, sendo assim, o surgimento da emergência dos atendimentos para esses pacientes.
- 2.7. Salientamos que estamos em ano eleitoral onde a lei 9.504/93 prevê em seu artigo 73, inciso V que são proibidas: "(...) nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito (..)". Nesse sentido fica inviável a contratação por meio de concurso público, ou até mesmo realização de chamamento de profissionais. Ademais, o procedimento licitatório requer o cumprimento de diversos requisitos e prazos legais até a sua efetiva homologação, demandando muito tempo, e neste caso fica inviável os pacientes ficarem por muito tempo sem atendimento com o profissional. A contratação em caráter emergencial tratase do atendimento para os 12 (doze) pacientes que se encontram com várias enfermidades sem passível de locomoção, necessitam de um profissional na área de fonoaudiologia





- 2.8. Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações para promoção, proteção e recuperação, conforme disposto no art. 2° da lei n° 8080/90, sendo que os princípios do Sistema Único de Saúde, da universalidade e da garantia do acesso aos serviços, conforme preconiza a constituição da república Federativa do Brasil, em seu Artigo 196 e a Lei Complementar 8080/90, já citado, além de que o SUS tem interesse em dispor de assistência mais ampla, para atendimento aos seus usuários.
- 2.9. Desta forma, se faz necessária a realização de dispensa de licitação para a referida contratação em caráter de emergência, com fundamento no inciso VIII, do Art. 75 da Lei nº 14.133/21, a fim de garantir a dignidade do atendimento dos pacientes.
- 2.10. <u>Por fim, a presente contratação limitar-se-á ao prazo máximo de vigência até 31 de dezembro de 2024, conforme previsto VIII, do Art. 75 da Lei nº 14.133/21, sem possibilidade prorrogação.</u>

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

- 3.1. A Clínica Multidisciplinar de Desenvolvimento Infantil Evoluir, inscrita no CNPJ sob o nº 25.004.875/0001-92, situada na rua Nereu Ramos, 452, Centro, Campos Novos/SC, CEP 89.620-000, foi a escolhida para a prestação dos serviços, por apresentar a melhor proposta, dentro das condições estabelecidas.
- 3.2. A futura contratada se propôs a disponibilizar um profissional em fonoaudiologia 1(uma) vez por semana para atender a demanda dos pacientes domiciliares, e como a clínica se localiza no município de Campos Novos, facilitará o acesso aos pacientes.
- 3.3. Desta forma o Fundo Municipal de Saúde de Campos Novos/SC busca evitar qualquer risco de descontinuidade dos serviços prestados e eventuais prejuízos ao pacientes beneficiados pelo fornecimento de tratamento domiciliar com fonoaudiólogo.
- 3.4. Por fim, a empresa apresentou todos os documentos, válidos, conforme exigidos para o procedimento, estando em dia com sua regularidade fiscal e trabalhista, conforme documentação acostada aos autos do processo.



4. DO VALOR

- 4.1. No que se refere à justificativa do preço, foi devidamente precedido de cotação de preços, em consonância com o art. 23, §1°, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021 e art. 6°, inciso IV, do decreto municipal n° 9384/2023, considerando-se assim, os valores praticados pelo mercado e compatibilidade para a prestação dos serviços. Ademais, foi selecionada a proposta de menor preço, restando justificado.
- 4.2. O Fundo Municipal de Saúde de Campos Novos, pagará ao prestador de serviços, o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por consulta, realizadas todas as sextas-feiras, para atendimento à 12 (doze) pacientes, pelo período de 7 (sete) meses, perfazendo o valor total de R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais) para a contratação, conforme o que consta na tabela abaixo

4.3. Tabela de Valores

ITEM		DESCRIÇÃO	Quantidade	Unid.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Fon	nsulta para Atendin oaudiólogo domicilian por semana		Uni.	R\$ 180,00	R\$ 75.600,00
TOTAL R\$ 75.600,00 (setenta e cin			nco mil e seisc	entos r	eais)	

4.4. O valor mensal a ser pago ao futuro contratado pela execução dos serviços será por consulta efetivamente realizada, conforme relatório de atendimentos.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Orgão:	Secretaria Municipal de Saúde			
Unidade:		Saúde		
Proj/Ativ.:	Manutenção das Atividades do Fundo Municipla de Saúde			
Despesa:	07	3.3.90.00.00 / 1.500.1002.0002		



6. DO FUNDAMENTO LEGAL

6.1. O Fundo Municipal de Saúde de Campos Novos/SC justifica está Dispensa de Licitação, considerando que a contratada preenche todos os requisitos da lei licitatória, notadamente o inciso VIII, do Art. 75 da Lei nº 14.133/21, que assim dispõe:

"Art. 75.. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; [...]

7. DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de execução da presente contratação se dará imediatamente, a partir da assinatura do contrato, mediantes emissão da solicitação de fornecimento com o respectivo empenho.
- 7.2. O deslocamento e os equipamentos necessários para realização dos atendimentos serão de responsabilidade da contratada.
- 7.3. Os agendamentos e lista de pacientes a serem atendidos, serão informados pela Secretaria de Saúde.
- 7.4. Os atendimentos serão realizados no perímetro urbano e caso, excepcionalmente, haja necessidade de atendimento em área rural, o deslocamento do profissional será realizado pela Secretaria de Saúde.
- 7.5. O prazo vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2024.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Constitui anexo do presente termo, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – Relação de Itens;

ANEXO II - Termo de Referência;



ANEXO III – Minuta de Contrato;

9. DA DELIBERAÇÃO

9.1. Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Dispensa. Requer, assim, o devido Despacho para a continuidade da referida contratação, no atendimento dos interesses da Administração Municipal, conforme art. 75, inc. VIII, da Lei nº 14.133/21.

Sendo desta maneira, assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

Campos Novos 06 de junho de 2024.

VINÍCIUS SERENA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Desta feita, autorizo a CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DA CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL EVOLUIR LTDA, CNPJ 25.004.875/0001-92, para prestação de serviços na área de fonoaudiologia para atendimento domiciliar de pacientes.

Campos Novos 06 de junho de 2024.

VINÍCIUS SERENA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024 - FMS ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS ITENS E PREÇOS

A relação com descritivo dos itens, quantidade estimada e preço máximo será disponibilizada em arquivo anexo.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024 - FMS ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

- 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO
- 1.1. O presente termo tem por objeto a CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE CLINICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DE FONOAUDIOLOGIA PARA ATENDIMENTO DOMICILIAR DE PACIENTES.
 - 1.2. Especificação dos Itens e Estimativa de Despesa:
- 1.2.1. A especificação dos itens e os quantitativos a serem contratados constam na tabela abaixo:

ITEM		DESCR	IÇÃO	Quantidade	Unid.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
01	Consulta para Atendimento Fonoaudiólogo domiciliar uma vez por semana			420,00	Uni.	R\$ 180,00	R\$ 75.600,00	
TOTAL		R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais)						

- 1.2.2. O quantitativo estimado foi definido com base nos registros dos pacientes a serem atendidos.
 - 1.3. Da classificação do objeto:
- 1.3.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 9.382/2023.
- 1.3.2. O objeto é classificado como bem/serviço de natureza COMUM, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
 - 1.4. **Do prazo de vigência:**
 - 1.4.1. O prazo vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2024.





2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A fonoaudiologia domiciliar, assim como o atendimento em consultório, atua na prevenção e tratamento de patologias relacionadas à comunicação, abrangendo inclusive problemas relacionados à fala e o aperfeiçoamento dos aspectos fonoaudiológicos: da função auditiva periférica e central, distúrbios do processamento auditivo e da linguagem oral e escrita, motricidade orofacial, voz, respiração, mastigação e deglutição, assim como dificuldades de comunicação que interferem de forma negativa na aprendizagem.
- 2.2. Com a fonoaudiologia home care é possível disponibilizar atendimento personalizado e programado conforme as necessidades de cada paciente, com vistas a alcançar um tratamento intensivo e mais eficaz, podendo atingir resultados mais precocemente que nos tratamentos realizados nas clínicas.
- 2.3. Além disso, a fonoaudiologia domiciliar proporciona uma melhor relação de custobenefício – com redução de tempo e gastos com locomoção e a programação de um atendimento humanizado, com foco nos resultados e maior conforto, ocasionando maior liberdade de expressão do paciente, por estar no ambiente familiar.
- 2.4. Os motivos são evidentes: o atendimento em casa, além de ser eficaz no processo de adaptação e reabilitação, proporciona um atendimento mais humano e acolhedor, tornando a experiência mais agradável para o paciente. Certamente, uma das principais vantagens da fonoaudiologia no espaço residencial é a possibilidade de realizar as sessões terapêuticas em um local que transmite confiança e bem-estar.
- 2.5. Diferentemente do que ocorre em uma clínica, o atendimento em casa permite que o paciente esteja rodeado de elementos conhecidos e aconchegantes, como seus objetos pessoais, fotos e até mesmo a presença de seus animais de estimação. Essa familiaridade, por sua vez, costuma exercer um impacto positivo na disposição e colaboração durante a terapia. Realizar o tratamento em casa também facilita a aplicação de técnicas e estratégias compatíveis com o cotidiano do paciente, pois o fonoaudiólogo tem a chance de observar e interagir diretamente com o espaço em que a pessoa vive. Considerando que este Fundo Municipal de Saude conta atualmente com 12 pacientes com atendimento domiciliar, com várias enfermidades, pacientes com diagnosticados de síndrome de hipoventilação central (Síndrome de Ondine), Síndrome de Edwards, Paralisia Cerebral, Demência de Lewy, Sequelas pós acidente vascular cerebral, Parkinson etc., esses pacientes tem uma grande





dificuldade de locomoção, ficando quase impossível se deslocaram até a unidade central-PAM para atendimento.

- 2.6. Vale ressaltar que os pacientes atualmente estão desassistidos de atendimento, pois este Fundo Municipal de Saúde contava com duas fonoaudiólogas, uma atendendo à unidade central -PAM, onde a demanda é extremamente alta, e outra que fora contratada por meio de processo seletivo simplificado, em fevereiro de 2024, que auxiliava e realizava os atendimentos dos pacientes domiciliares. Ocorre que a segunda profissional prestou serviços por cerca de somente um mês, e por motivo desconhecido por este Fundo Municipal de Saúde, solicitou que seu contrato fosse sessado de imediato, conforme portaria nº 1078/2024, sendo assim, o surgimento da emergência dos atendimentos para esses pacientes.
- 2.7. Salientamos que estamos em ano eleitoral onde a lei 9.504/93 prevê em seu artigo 73, inciso V que são proibidas: "(...) nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito (..)". Nesse sentido fica inviável a contratação por meio de concurso público, ou até mesmo realização de chamamento de profissionais. Ademais, o procedimento licitatório requer o cumprimento de diversos requisitos e prazos legais até a sua efetiva homologação, demandando muito tempo, e neste caso fica inviável os pacientes ficarem por muito tempo sem atendimento com o profissional. A contratação em caráter emergencial tratase do atendimento para os 12 (doze) pacientes que se encontram com várias enfermidades sem passível de locomoção, necessitam de um profissional na área de fonoaudiologia
- 2.8. Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações para promoção, proteção e recuperação, conforme disposto no art. 2° da lei n° 8080/90, sendo que os princípios do Sistema Único de Saúde, da universalidade e da garantia do acesso aos serviços, conforme preconiza a constituição da república Federativa do Brasil, em seu Artigo 196 e a Lei Complementar 8080/90, já citado, além de que o SUS tem interesse em dispor de assistência mais ampla, para atendimento aos seus usuários.



- 2.9. Desta forma, se faz necessária a realização de dispensa de licitação para a referida contratação em caráter de emergência, com fundamento no inciso VIII, do Art. 75 da Lei nº 14.133/21, a fim de garantir a dignidade do atendimento dos pacientes.
- 2.10. Por fim, a presente contratação limitar-se-á ao prazo máximo de vigência até 31 de dezembro de 2024, conforme previsto VIII, do Art. 75 da Lei nº 14.133/21, sem possibilidade prorrogação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta é a contratação em caráter emergencial, de clínica especializada na prestação de serviços na área de fonoaudiologia para atendimento domiciliar de pacientes, para garantir a continuidade dos serviços e o atendimento a pacientes que dependem desse tipo de terapia para recuperação e manutenção de suas condições de saúde.

3.2. **Das Entidades Participantes:**

3.2.1. São entidades participantes do presente certame:

CNPJ	ENTIDADE
82.939.232/0001-74	Município de Campos Novos

3.3. Da Execução:

- 3.3.1. O prazo de execução da presente contratação se dará imediatamente, a partir da assinatura do contrato, mediante emissão da solicitação de fornecimento com o respectivo empenho.
- 3.3.2. O deslocamento e os equipamentos necessários para realização dos atendimentos serão de responsabilidade da contratada.
- 3.3.3. Os agendamentos e lista de pacientes a serem atendidos, serão informados pela Secretaria de Saúde.
- 3.3.4. Os atendimentos serão realizados no perímetro urbano e caso, excepcionalmente, haja necessidade de atendimento em área rural, o deslocamento do profissional será realizado pela Secretaria de Saúde.

3.4. **Do Recebimento**

3.4.1. O objeto será recebido de forma provisória e definitiva pelo fiscal e/ou gestor do contrato.



- a. O recebimento provisório se dará em até 10 (dez) dias após a execução do serviço;
- b. O objeto será recebido definitivamente em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório;
- 3.4.2. O contratado será obrigado a substituir/refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que não estiverem em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, ou ainda, que estiverem com defeitos ou imperfeições.
- 3.4.3. O prazo para refazer os serviços que estejam em desacordo com as especificações será de até 05 (cinco) dias úteis contados da notificação do

3.5. **Da Subcontratação**

3.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. **Dos documentos de habilitação:**

- a. Ato constitutivo da empresa, atualizado e devidamente registrado;
- b. Documento de identidade do sócio administrador e/ou procurador;
- c. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF;
- d. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - e. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais;
- f. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais do domicílio ou sede da Proponente;
 - g. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
 - h. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- i. Certidão Negativa de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para entrega das propostas da presente licitação;
 - j. Declaração de Idoneidade;
 - k. Declaração de Conhecimento aos termos do Edital;
 - 1. Declaração de que não emprega menores;
 - m. Declaração de Inexistência de Servidor Público Municipal;





- n. Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante;
- o. Declaração de Acessibilidade;
- p. Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas
- 4.2. Além dos documentos citados, como condição ao exame da documentação de habilitação, a comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)
 - b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Constituem Obrigações da CONTRATADA:

- a. Após a convocação, realizar a assinatura do contrato no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;
- b. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
 - c. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;
- d. Entregar o (s) objeto (s) de acordo com as especificações exigidas no Edital, na forma, nos locais e dentro do prazo determinado;
- e. Manter, durante toda execução da Ata/Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f. Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, que incidem na execução do objeto;
- g. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto que vier a ser recusado em razão de vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais e produtos nela empregados;
- h. Indicar, por escrito, o nome, o telefone e o e-mail do preposto que será responsável por realizar e receber as comunicações do fiscal e/ou gestor do contrato;





- i. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto;
- j. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes do fornecimento do objeto;
- k. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 1. Fornecer todos os materiais para o desempenho das atividades manter todos os equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços em perfeito estado de conservação, asseio e higiene, segundo os padrões exigidos pela ANVISA e demais órgãos competentes;
- n. Guardar total sigilo relativo às consultas e procedimentos realizados durante e após a execução do contrato.
 - 5.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- a. Designar servidor para exercer a função de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
 - b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- c. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados, recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital;
- f. Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho e comunicar à contratada para que efetue a prestação do serviço.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO





- 6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 9.386/2023, que "Regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para disciplinar a atuação de agentes públicos no desempenho de atividades de agente de contratação, membro de comissão de contratação, equipe de apoio, gestor e fiscal do contrato no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional".
- 6.2. As comunicações serão realizadas pelo fiscal ou gestor do contrato ao preposto indicado pela contratada.
- 6.3. A fiscalização desta contratação será realizada pelo servidor Felipe Sebastião de Souza.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta dias), contados da entrega do objeto ou da prestação se serviço, mediante apresentação da nota fiscal;
- 7.2. A nota fiscal deverá ser emitida ao final de cada mês e terá de vir acompanhada de relatório, contendo as consultas efetivamente realizadas no período, conforme encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde;
- 7.3. Caso o objeto seja recusado por estar em desacordo com as especificações, o prazo para pagamento será contado a partir da data de substituição ou adequação do bem e/ou serviços;
 - 7.4. A conta corrente deverá estar em nome da CONTRATADA.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual ou em razão de inadimplência referente a execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou a correção monetária;
- 7.6. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 7.7. Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura de Campos Novos, o valor do montante será atualizado financeiramente, e acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor–INPC (IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo



pagamento, e será pago por meio de crédito em conta corrente, mediante Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.

8. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. O valor total da contratação será de **R\$ 75.600,00** (setenta e cinco mil e seiscentos reais).
- 8.2. O valor da contratação foi devidamente precedido de cotação de preços, em consonância com o art. 23, §1°, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021 e art. 6°, inciso IV, do decreto municipal n° 9384/2023, considerando-se assim, os valores praticados pelo mercado e compatibilidade para a prestação dos serviços. Ademais, foi selecionada a proposta de menor preço.
 - 8.3. A seleção do fornecedor se deu concomitantemente à pesquisa de preços.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

- 9.1. O futuro contratado será selecionado mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no inciso VIII, art. 75, da Lei Federal nº 14.133//2021.
- 9.2. A comprovação para a contratação emergencial e a justificativa da escolha do fornecedor encontram-se anexadas aos autos.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da(s) seguinte (s) rubrica (s) orçamentária (s):

Orgão:		Secretaria Municipal de Saúde			
Unidade:			Saúde		
Proj/Ativ.:			Manutenção das Atividades do Fundo Municipla de Saúde		
Despesa:	(07	3.3.90.00.00 / 1.500.1002.0002		

VINIVIUS SERENA

Secretário Municipal de Saúde Município de Campos Novos



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024 - FMS ANEXO III

MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

	CONTRATO	ADMINISTRATIVO Nº	1
--	-----------------	-------------------	---

Pelo presente instrumento, o Fundo Municipal de Saúde de Campos Novos/SC, pessoa
jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.595.042/0001-24, com sede
na, na Cidade de, Estado inscrito no CNPJ sob o nº
neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr portador(a) da
Carteira de Identidade nº e inscrito(a) no CPF/MF sob nº,
doravante denominada CONTRATANTE, e o, pessoa
jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º, com sede à
Rua, nº, Bairro, município de
, CEP, neste ato representada pelo,
Senhor, no uso de suas atribuições legais, e daqui por diante designada
simplesmente CONTRATADA, ajustam entre si a presente contratação, regida nos termos das
cláusulas abaixo estipuladas.
A sua formalização direta está autorizada no processo de contratação, com fulcro no artigo
75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21 e no Processo Licitatório nº/20, Dispensa
de Licitação nº/20:
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL
1.1. CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE CLINICA
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DE
FONOAUDIOLOGIA PARA ATENDIMENTO DOMICILIAR DE PACIENTES.



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de prazo de vigência da presente contratação será até 31 de dezembro de 2024, sem possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

- 3.4. O prazo de execução da presente contratação se dará imediatamente, a partir da assinatura do contrato, mediante emissão da solicitação de fornecimento com o respectivo empenho.
- 3.5. O deslocamento e os equipamentos necessários para realização dos atendimentos serão de responsabilidade da contratada.
- 3.6. Os agendamentos e lista de pacientes a serem atendidos, serão informados pela Secretaria de Saúde.
- 3.7. Os atendimentos serão realizados no perímetro urbano e caso, excepcionalmente, haja necessidade de atendimento em área rural, o deslocamento do profissional será realizado pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO

- 4.1. O valor total da contratação será de R\$ 75.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais).
- 4.2. O valor da contratação foi devidamente precedido de cotação de preços, em consonância com o art. 23, §1°, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021 e art. 6°, inciso IV, do decreto municipal nº 9384/2023, considerando-se assim, os valores praticados pelo mercado e compatibilidade para a prestação dos serviços. Ademais, foi selecionada a proposta de menor preço.
- 4.3. A seleção do fornecedor se deu concomitantemente à pesquisa de preços.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta dias), contados da entrega do objeto ou da prestação se serviço, mediante apresentação da nota fiscal;
- 5.2. A nota fiscal deverá ser emitida ao final de cada mês e terá de vir acompanhada de relatório, contendo as consultas efetivamente realizadas no período, conforme encaminhamento do Fundo Municipal de Saúde;
- 5.3. Caso o objeto seja recusado por estar em desacordo com as especificações, o prazo para pagamento será contado a partir da data de substituição ou adequação do bem e/ou serviços;
- 5.4. A conta corrente deverá estar em nome da CONTRATADA.
- 5.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual ou em razão de inadimplência referente a execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou a correção monetária;



- 5.6. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 5.7. Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura de Campos Novos, o valor do montante será atualizado financeiramente, e acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor–INPC (IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, e será pago por meio de crédito em conta corrente, mediante Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.
- 7.2. O reajuste poderá ser utilizado na presente contratação, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses do orçamento estimado, caso necessário, mediante a aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que venha a substituí-lo.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. O pedido de reajuste deverá ser pleiteado até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente.
- 7.5. A concessão do reajuste será formalizada por despacho da autoridade competente e registrada no contrato por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores decorrentes deste contrato de prestação de serviços de acordo com a dotação orçamentária:

		,	, ,			
Orgão:			Secretaria Municipal de Saúde			
Unidade:			Saúde			
Proj/Ativ.:			Manutenção das Atividades do Fundo Municipla de Saúde			
Despesa:	(07	3.3.90.00.00 / 1.500.1002.0002			

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Constituem Obrigações da CONTRATADA:

- a. Após a convocação, realizar a assinatura do contrato no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;
- b. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;
- d. Entregar o (s) objeto (s) de acordo com as especificações exigidas no Edital, na forma, nos locais e dentro do prazo determinado;





- e. Manter, durante toda execução da Ata/Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f. Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, que incidem na execução do objeto;
- g. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto que vier a ser recusado em razão de vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais e produtos nela empregados;
- h. Indicar, por escrito, o nome, o telefone e o e-mail do preposto que será responsável por realizar e receber as comunicações do fiscal e/ou gestor do contrato;
- i. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto;
- j. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes do fornecimento do objeto;
- k. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- l. Fornecer todos os materiais para o desempenho das atividades manter todos os equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços em perfeito estado de conservação, asseio e higiene, segundo os padrões exigidos pela ANVISA e demais órgãos competentes;
- n. Guardar total sigilo relativo as consultas e procedimentos realizados durante e após a execução do contrato.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a. Designar servidor para exercer a função de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- c. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados, recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital;
- f. Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho e comunicar à contratada para que efetue a prestação do serviço.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 9.386/2023, que "Regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para disciplinar a atuação de agentes públicos no desempenho de atividades de agente de contratação, membro de comissão de contratação, equipe de apoio, gestor e fiscal do contrato no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional".
- 10.2. As comunicações serão realizadas pelo fiscal ou gestor do contrato ao preposto indicado pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente e da faculdade de rescisão contratual, o Município poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à Contratada, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos previstos no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- **I. advertência**, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicado a este certame, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- **II. multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, garantia prestada ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:
- 1°) **1%** (**um por cento**) do valor do <u>contrato ou solicitação de fornecimento</u> por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);
- 2°) 15% (quinze por cento) do valor total da proposta, no caso de:
- a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 3°) 20% (vinte por cento) do valor total da proposta, no caso de:
- a. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 4°) 30 (trinta por cento) do valor total da proposta, no caso de:
- a. dar causa à inexecução total do contrato;
- b. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;





- c. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f. praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- **III. impedimento de licitar e contratar**, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campos Novos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.2. A sanção de multa poderá ser cumulada com as demais sanções.
- 11.3. As sanções de advertência e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.
- 11.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório;
- 11.5. Independentemente das sanções legais cabíveis, o Licitante ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A aplicação das sanções pde impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 11.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



11.10. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM/SC) e encaminhado ao Controle Interno do Município para adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
- 12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso, de reforma de edifício, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- 12.3. Os valores deste contrato poderão ser revisados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, devendo nesse caso a CONTRATADA protocolizar o pedido de reequilibrio nos termos do edital.
- 12.4. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa.
- 12.5. A extinção do contrato poderá ser:
- 12.6. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 12.7. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, desde que haja interesse da Administração;
- 12.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 12.9. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.
- 12.10. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.11. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

13.1. A presente contratação vincula-se ao Processo nº 06/2024 Dispensa de Licitação nº 01/2024.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1. Fica eleito o foro da comarca de Campos Novos/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.
- 15.2. E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos, assinado na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas obrigações.

	Campos Novos – SC, de	de 2024
_	VINICIUS SERENA	
	SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS	
	CONTRACTOR	
	CONTRATADA	
TESTEMUNH.	AS·	

